



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Nota justificativa

Alteração à Lei n.º 5/2020 – Salário mínimo para os trabalhadores

(Proposta de lei)

Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 5/2020 (Salário mínimo para os trabalhadores), a primeira revisão do valor do salário mínimo ocorre dois anos após a entrada em vigor dessa lei e, posteriormente, uma vez em cada dois anos. Tendo o Governo da Região Administrativa Especial de Macau concluído a primeira revisão legal e efectuado o aumento do valor do salário mínimo, vem agora proceder, nos termos legais, aos trabalhos da segunda revisão da situação de implementação dessa lei reportada ao período compreendido entre 1 de Novembro de 2022 e 31 de Outubro de 2024.

Após uma ponderação abrangente das mudanças na macroeconomia, no mercado de trabalho, nas remunerações dos trabalhadores e na situação operacional de empregadores durante o período abrangido pela segunda revisão nos termos da Lei n.º 5/2020, bem como do recente desempenho económico de Macau, tendo sido ouvidas as opiniões dos representantes dos empregadores e trabalhadores no seio do Conselho Permanente de Concertação Social, e tendo em vista o equilíbrio de um conjunto de factores, designadamente o ambiente de negócios dos empregadores, a garantia dos direitos e interesses dos trabalhadores e a capacidade de aceitação dos consumidores, elaborou-se a proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 5/2020 – Salário mínimo para os trabalhadores”, sugerindo-se o aumento do salário mínimo dos trabalhadores para os seguintes valores: 7 280 patacas por mês, para remunerações calculadas ao mês; 1 680 patacas por semana, para remunerações calculadas à semana; 280 patacas por dia, para remunerações calculadas ao dia; 35 patacas por hora, para remunerações calculadas à hora; 35 patacas em média por hora, obtidas dividindo a remuneração de base do mês em causa pelo número de horas de trabalho efectivamente prestado nesse mês, para remunerações calculadas em função do resultado efectivamente produzido. Além disso, sugere-se que a proposta de lei entre em vigor no dia 1 de Janeiro de 2026.